



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 106-R, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Câmara Técnica Estadual em Oncologia - CTEO, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e a alínea "o", do artigo 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo E-Docs nº 2024-0DC83, e,

**CONSIDERANDO**

a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

o Decreto Federal nº 7508, de 26 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n 8080, de 19 de setembro de 1990, e fortalece o Sistema Único de Saúde - SUS;

a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS;

a Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS;

a Portaria nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia, no âmbito do SUS;

a Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de agosto de 2023, que altera a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, para dispor sobre habilitação de estabelecimentos na alta complexidade em oncologia;

a Lei 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no âmbito do SUS, e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

**RESOLVE**

**Art.1º INSTITUIR** a Câmara Técnica Estadual em Oncologia - CTEO, em caráter permanente, para discutir os assuntos referentes à prevenção, ao rastreamento, ao diagnóstico e ao tratamento do câncer, além de elaborar linhas de cuidado, diretrizes clínicas, dentre outros pontos para atenção integral ao paciente portador de neoplasia, no Estado do Espírito Santo.

**Art.2º** Compete à CTEO:

**I.** Fazer o diagnóstico da Rede Oncológica do Estado;

**II.** Debater, discutir os problemas, as oportunidades e propor soluções para o fortalecimento da Rede de Oncologia;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 106-R, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**III.** Colaborar com os programas de capacitação em Oncologia, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

**IV.** Elaborar relatórios e encaminhar propostas de conteúdo técnico-científico para subsidiar ações da SESA e;

**V.** Elaborar políticas para a prevenção e assistência integral ao paciente portador de câncer na rede estadual de saúde;

**VI.** Elaborar diretrizes clínicas, linhas de cuidado, protocolos clínicos e plano de atenção para o diagnóstico e o tratamento do câncer no âmbito estadual.

**Art.3º** A manifestação da CTEO é de natureza opinativa e não vinculante, e os seus trabalhos serão recebidos como sugestões, podendo ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pelas autoridades competentes;

**Parágrafo único.** Eventuais direitos autorais, resultantes da criação e elaboração do conteúdo técnico-científico, serão de propriedade da SESA.

**Art.4º** Compõem a CTEO:

- I.** Representante do Ministério da Saúde (MS);
- II.** Representante do Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);
- III.** Representante da Superintendência Regional de Saúde de Vitória (SRSV);
- IV.** Representante da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim (SRSCI);
- V.** Representante da Superintendência Regional de Saúde de Colatina (SRSC);
- VI.** Representante da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM);
- VII.** Representante do Núcleo Especial de Atenção Primária (SSAS/GEPORAS/NEAPRI);
- VIII.** Representante do Núcleo Especial de Atenção Especializada (SSAS/GEPORAS/NEAE);
- IX.** Representante do Núcleo Especial de Programação de Serviços de Saúde (SSAS/GEPORAS/NEPSS);
- X.** Representante da Gerência de Gestão Hospitalar (SSAS/GGH);
- XI.** Representante da Gerência de Atenção Ambulatorial Especializada (SSAS/GAAE);
- XII.** Representante da Gerência de Assistência Farmacêutica (SSAS/GEAF);
- XIII.** Representante da Subsecretaria de Estado de Planejamento e Transparência da saúde (SSEPLANTS);
- XIV.** Representante da Subsecretaria de Estado de Regulação do Acesso (SSERAS);
- XV.** Representante da Subsecretaria de Estado de Contratualização em Saúde (SSEC);
- XVI.** Representante da Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde (SSVS);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 106-R, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**XVII.** Representante do Centro de Alta complexidade em Oncologia (CACON)

**XVIII.** Representantes das Unidades de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON)

**XIX.** Representante do Hospital Habilitado na Alta Complexidade em Oncologia Pediátrica (UNACON)

**Art.5º** Para prestar contribuições às atividades técnico-científicas, a Secretaria de Estado da Saúde, os especialistas, pesquisadores e demais membros da CTEO devem atender aos seguintes requisitos:

**I.** Possuir qualificação técnica e/ou acadêmica necessária à atividade solicitada;

**II.** Manter confidencialidade em relação à documentação e à informação técnica obtida, nos termos da legislação aplicável.

**Art.6º** Para o desenvolvimento das suas atividades, a CTEO poderá convidar especialistas internos ou externos à SESA, representantes dos serviços da Saúde, da Educação e da Assistência Social, assim como Superintendências Regionais de Saúde e municípios para discussão acerca de elementos da sua atuação, conforme a demanda.

**Parágrafo único.** As reuniões da CTEO devem ser formalizadas em ata, a qual deverá conter o resumo das recomendações/encaminhamentos adotados, bem como a assinatura dos participantes, preferencialmente, via E-Docs.

**Art.7º** A coordenação da CTEO é atribuída ao representante da Rede do Doenças Crônicas, da Secretaria de Estado da Saúde, lotado na Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção em Saúde (GEPORAS/SSAS/SESA).

**Art.8º** A participação na CTEO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, não configurando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

**Art.9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
Secretário de Estado da Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 15/08/2024 16:04:00 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 15/08/2024 16:04:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7RLH4M>